

**Ofício n.º 031/SEMGO/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**DAVID RIBEIRO DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que “**Dispõe sobre alteração da destinação de Área de Sistema de Recreio para Área Institucional do imóvel com 2.650m<sup>2</sup>, situada no Loteamento denominado Jardim Tropical, neste Município, e dá outras providências**”, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 14 de junho de 2022.



**Hugo Santos**

Secretário Municipal Adjunto de Governo

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra



**Eduardo Boigues Queroz**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Projeto de Lei nº 32, de 14 de Junho de 2022.

**“Dispõe sobre alteração da destinação de Área de Sistema de Recreio para Área Institucional do imóvel com 2.650m<sup>2</sup>, situada no Loteamento denominado Jardim Tropical, neste Município, e dá outras providências”.**

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no Processo Administrativo n.º 10272/2022, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a destinação de Área de Sistema de Recreio para Área Institucional do imóvel com 2.650m<sup>2</sup>, situada no Loteamento denominado Jardim Tropical, Bairro do Corredor, entre as Ruas Quatro Barras, Quinta do Sol e Quatá, neste Município, assim descrito e caracterizado:

**I – Inscrição Municipal nº: 44433-42-84-0001-00-000**

**II – Memorial descritivo:** Área: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.405.904,9657m e E 360.498,4659m; deste, segue confrontando com o alinhamento da Rua Quinta do Sol, com os seguintes azimutes e distâncias: 150°35'20" e 30,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.405.877,9754m e E 360.513,6811m; deste, deflete a direita e segue confrontando com a esquina da Rua Quinta do Sol com a Rua Quatro Barras, com os seguintes raios e distâncias: 9,62 m e 18,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.405.864,4423m e E 360.508,0243m; deste, deflete a direita e segue confrontando com o alinhamento da Rua Quatro Barras, com os seguintes azimutes e distâncias: 254°08'14" e 51,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.405.850,5023m e E 360.458,9664m; deste, deflete a direita e segue confrontando com a esquina da Rua Quatro Barras com a Rua Quatá, com os seguintes raios e distâncias: 8,84 m e 23,15 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.405.864,6923m e E 360.450,4684m; deste, deflete a direita e segue confrontando com o alinhamento da Rua Quatá, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°02'10" e 33,50 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.405.890,7386m e E 360.472,3517m; deste, deflete a esquerda e segue confrontando com o alinhamento da Rua Quatá, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°12'28" e 17,00 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.405.904,9580m e E 360.480,9659m; deste, deflete a direita e segue confrontando com a esquina da Rua Quatá com a Rua Quinta do Sol, com os seguintes raios e distâncias: 10,07 m e 20,75 m até o vértice 1, ponto inicial da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

descrição deste perímetro, encerrando uma área de 2.650,00 m<sup>2</sup>. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em XXX de XXXXX de 2021, 461º da Fundação da Cidade e 68º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

### MENSAGEM (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei ordinária tem o seguinte assunto, conforme se vê da sua Ementa:

**“Dispõe sobre alteração da destinação de Área de Sistema de Recreio para área Institucional do imóvel com 2.650m<sup>2</sup>, situada no Loteamento denominado Jardim Tropical, neste Município, e dá outras providências”.**

**Pois bem.**

**Não se deve olvidar**, que muito embora o Município tenha diversas demandas sociais, em várias áreas, não pode deixar o Administrador de buscar meios, notavelmente com a compreensão desse Parlamento Municipal, de concretizar a ocupação do espaço público e urbano com equipamentos públicos de interesse dos munícipes.

**De mais a mais**, é caso específico da destinação de Área de Sistema de Recreio para área Institucional do imóvel com 2.650m<sup>2</sup>, situada no Loteamento denominado Jardim Tropical, neste Município, aprovado em 27/11/1956, 2º ano de sua instalação de Emancipação Político-Administrativa, frise-se na Gestão Administrativa do Primeiro Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba, Senhor Eugênio Victório Deliberato, diga-se aqui, distrito elevado à Cidade, emancipado do Município de Mogi das Cruzes, SP.

**Contudo Senhora Vereadora e Vereadores**, o tempo passa, as prioridades mudam, vejam que da data de aprovação e destinação da Área do Sistema de Recreio, que se deu em 27 de novembro de 1956, já caminha para completar 66 anos. A Cidade cresceu, basta ver que a população recenseada de Itaquaquecetuba, antes da Emancipação, era de 5.124 habitantes no ano de 1950, no entanto, estimativa do IBGE de 2021 chegou a 379.082.

**Mesmo com a arrecadação abaixo das maiores cidades do País**, o Orçamento da saúde, em nosso Município, chega-se a quase o dobro da determinação constitucional, contudo, ainda é necessário avançar mais, por isso que se busca expandir a rede básica de saúde. Desta forma, optamos por alterar o Sistema de Recreio, com a implantação de uma unidade básica de saúde, em parte da área, ficando o remanescente para outros equipamentos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

interesse da Administração e dos munícipes, buscando-se a ocupação efetiva de um espaço público, sem destinação por mais de 65 anos, desde a sua aprovação.

**Por pertinente**, como se vê, a aprovação do Loteamento se deu em 27 de novembro de 1965, portanto, época em que havia uma destinação específica das áreas públicas. Denota-se, que a área em questão será destinada, em parte, para a construção de uma Unidade Básica de Saúde, sem prejuízo da utilização do remanescente, conforme já amplamente demonstrado.

**Além disso**, conforme se depreende, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei de Parcelamento do solo, 6.766/79 traz a definição de equipamentos comunitários, sendo que a Área Institucional é uma parte do imóvel reservada a destinação de equipamentos comunitários. Conclui-se, desse modo, que o sistema Sistema de Recreio/Lazer, constitui equipamento comunitário.

**Aliás**, nessa linha, não está sendo alterado a classificação do bem público, que como se vê, continua sendo de uso especial, na conformidade do que dispõe o Inciso II, do Art. 99 do Novo Código Civil.

**E, considerando**, também que mesmo diante da vigência da redação do Art. 180, Inciso VII, alínea "b" da Constituição do Estado de São Paulo, não havia vedação, pelos justificativas amplamente aqui demonstradas, com mais razão, cessa, de uma vez por todas, qualquer discussão acerca das restrições aos Municípios para a desafetação de áreas verdes ou institucionais, a teor do que decidiu o Egrégio **SUPREMO TRIBUNAL**, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, nº 6602, proposta pelo Eminentíssimo **PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA**, proposta em face da **ASSEMBLEIA E DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, assim dispôs:

**"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO URBANÍSTICO. PLANEJAMENTO E USO DO SOLO URBANO. §§ 1º A 4º DO INC. VII DO ART. 180 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. RESTRIÇÕES AOS MUNICÍPIOS PARA A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DEFINIDAS EM PROJETOS DE LOTEAMENTO COMO ÁREAS VERDES OU INSTITUCIONAIS. OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE ENTRE UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO URBANÍSTICO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS MUNICÍPIOS PARA TRATAR DE MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. OFENSA AOS INCS. I E III DO ART. 30 E ART. 182, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA. 1. É direta a contrariedade à repartição de competência legislativa traçada pela Constituição da República, ainda que essa análise se ponha em pauta o cotejo das normas infraconstitucionais. Precedentes. 2. Os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local compreendendo o ordenamento territorial, o planejamento urbano e a fiscalização de áreas de uso e ocupação do solo. Precedentes. 3. É formalmente inconstitucional norma estadual pela qual se dispõe sobre direito urbanístico em contrariedade ao que se determina nas normas gerais estabelecidas pela União e em ofensa à competência dos**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, sobre os quais incluídos política de desenvolvimento urbano, planejamento, controle e uso do solo. Precedentes. 4. É inconstitucional norma de Constituição estadual pele, a pretexto de organizar e delimitar competência de seus respectivos Municípios, ofendido o princípio da autonomia municipal, consoante o art. 18, o art. 29 e o art. 30 da Constituição da República. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente para declarar inconstitucionais os §§ 1º a 4º do inc. VII do art. 180 da Constituição do Estado de São Paulo” (Plenário, DJe 24.6.2021).

**Ressalte-se, por oportuno,** que foram opostos dois embargos de declaração, porém com o condão apenas de corrigir erros, sem a alteração do julgado.

**São estes os motivos,** Excelentíssima Vereadora, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ~~ligeira~~ apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito Municipal